LEI Nº 5.036, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres do município de Parauapebas, nos seguintes termos:

§1° Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher, em situação de violência doméstica e familiar, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas.

§2° O ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 1687, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA 3.059,84 M2 DO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA BOA SORTE, LOCALIZADO NA AVENIDA VS-10, QUADRA 01, LOTE 12, PARAUAPEBAS, PARÁ DE PROPRIEDADE DE SARA TANIA GONÇALVES DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – LEI Nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de parte do imóvel denominado Chácara Boa Sorte, localizado na Avenida VS-10, Quadra 01, Lote 12, Parauapebas, Pará, de propriedade da Sra. SARA TANIA GONÇALVES DE SOUSA, carteira de identidade nº 2564386, SSP/PA e CPF nº 745.500.202-53, conforme Certidão de Matrícula nº 3017 do Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis de Parauapebas, com área total de 45.813,5 m2 (quarenta e cinco mil, oitocentos e treze vírgula cinco metros quadrados vírgula), sendo a área afetada correspondente a 3.059,84 m2 (três mil e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros quadrados) e área remanescente equivalente a 42.753,66 m² (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três vírgula sessenta e seis metros quadrados), consoante memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior visa à execução do projeto de drenagem e pavimentação asfáltica na Avenida VS-10, nos termos da alínea "i", do art. 5º, do Decreto LEI Nº 3.365/1941.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetivar o pagamento das respectivas indenizações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 1342

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.036, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres do município de Parauapebas, nos seguintes termos:

§1º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher, em situação de violência doméstica e familiar, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas.

§2º O ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1343

LEI Nº 5.037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA O "PROJETO START" E INSTITUI O SUBSÍDIO "BOLSA START" PARA A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADE DO PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Parauapebas, o "Projeto Start", o qual tem por objetivo contribuir para a formação e capacitação e geração de oportunidades do primeiro emprego, trabalho e renda à juventude de Parauapebas, através do auxílio financeiro aos jovens inscritos no Projeto.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o subsídio "Bolsa Start", que integra o "Projeto Start" e autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jovem aquele que possui entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO "PROJETO START"

Art. 4º O "Projeto Start" tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros próprios suficientes para se preparar e aperfeiçoar seu conhecimento na teoria para prática profissional;

II - incentivar jovens para formação profissional e pessoal para inserção no mercado de trabalho e no primeiro emprego;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do município de Parauapebas;

IV - ampliar o número de jovens com cursos técnicos e profissionalizantes à conquista do primeiro emprego, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso município.

§1º A seleção dos jovens dar-se-á mediante critérios do "Projeto Start", fixados pela SEJUV em normativa a ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do município, através de edital de seleção, que fixará o período de inscrição.

§2º O subsídio "Bolsa Start" será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§3º O subsídio "Bolsa Start" será disponibilizado ao jovem inscrito e selecionado para o "Projeto Start", a partir do mês subsequente à inscrição e aprovação no cadastro do "Projeto Start", em conta corrente nominal do mesmo.

§4º O subsídio "Bolsa Start" será concedido ao jovem pelo período máximo de 03 (três) meses.

§5º A concessão do subsídio "Bolsa Start" aos jovens está condicionada à comprovação de formalização da inscrição, aprovação no cadastro do "Projeto Start" e assinatura do Termo de Compromisso.

§6º Fica reservado 5% (cinco por cento) do quantitativo de "Bolsa Start" aos jovens portadores de necessidades especiais.

§7º Na hipótese de não haver jovens em número suficiente na condição de que trata o parágrafo anterior, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADERIR AO "PROJETO START"

Art. 5º Poderá se inscrever no "Projeto Start" o jovem que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - residir no município de Parauapebas;

II - ser economicamente carente, com cadastro ativo no CADÚnico, podendo ser proprietário de apenas 1 (um) bem imóvel, quando for o caso;

III - apresentar documentação (cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, Carteira de Trabalho e número de registro no Cadastro Único – CADÚnico), que possibilite a seleção e classificação do candidato para o "Projeto Start";

IV - não ter reprovação escolar por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por trimestre;

V - não estar realizando estágio remunerado;

VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, enquanto estiver recebendo o subsídio Bolsa Start;

VII - não ter desligamento anterior do Projeto em decorrência de descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio jovem ou por representante devidamente identificado e habilitado, devendo apresentar manifestação formal perante a Secretaria Municipal da Juventude.

§2º A documentação exigida do jovem será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação própria a ser instituída mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 6º O jovem inscrito no "Projeto Start" que pleitear o recebimento do subsídio "Bolsa Start" será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao Projeto ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§1º O processo de seleção acontecerá através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Juventude - SEJUV trimestralmente, mediante ampla divulgação no Diário Oficial do Município e no site do município de Parauapebas.

§2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do benefício financeiro, haverá o chamamento do próximo jovem que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§3º A lista de espera será constituída por jovens selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DA "BOLSA START"

Art. 7º A concessão da "Bolsa Start" poderá ser deferida ou indeferida em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Poderá ser beneficiário do subsídio "Bolsa Start" o jovem que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais por indivíduo, e, no máximo, ter 1 (um) bem imóvel.

Art. 9º O período total de concessão do subsídio não excederá o tempo de duração normal dos cursos ofertados no "Projeto Start", o qual terá duração de 03 (três) meses.

Art. 10. O trancamento da matrícula ou abandono de qualquer um dos